

PORTARIA/SEMARH Nº 223/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do artigo 2º, da Lei Delegada nº 32, de 23 de abril de 2003.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH conduzirá o processo eleitoral objetivando a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Catolé e Fernão Velho para o biênio 2017 – 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Regulamento do Processo Eleitoral para formação do Conselho Gestor da APA do Catolé e Fernão Velho, conforme o calendário constante do anexo único a esta Portaria.

Artigo 2º - O Conselho Gestor será composto por no máximo 18 membros efetivos, distribuídos entre os seguintes setores:

- A. 09 vagas para entidades públicas de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- B. 09 vagas para entidades civis.

Parágrafo Único: Haverá um número correspondente de suplentes, por entidade.

DOS PRAZOS

Artigo 3º- As inscrições poderão ser feitas até o dia 02 de junho de 2017. Serão consideradas as inscrições enviadas via Correios, desde que postadas até o dia 02 de junho de 2017.

DOS DOCUMENTOS

Artigo 4º - Os interessados poderão se inscrever mediante preenchimento de ficha de inscrição, sendo que as entidades civis deverão estar legalmente constituídas, ter interesse e atuação comprovada na área da APA.

Parágrafo Único - As entidades civis deverão anexar a referida ficha de inscrição, cópia do CNPJ, cópia do estatuto devidamente registrado, cópia da ata de eleição da diretoria vigente e documento comprovando a sua atuação na região, podendo esses serem registros de participação ou realização de eventos, projetos, fotos de atividades realizadas, matérias de jornal ou declarações de autoridades públicas.

DOS PARTICIPANTES

Artigo 5º - A entidade ou órgão interessado em fazer parte do Conselho Gestor da APA de Catolé e Fernão Velho poderá inscrever-se no Setor Público ou no segmento Sociedade Civil conforme a natureza de sua atuação.

Artigo 6º - O setor público terá o total de 09 (nove) vagas, titulares e seus suplentes, distribuído da seguinte forma:

- A. Poder Público Municipal – 03 vagas;
- B. Poder Público Estadual – 04 vagas;
- C. Poder Público Federal – 02 vagas.

§ 1º - O setor correspondente ao poder público será formada por representantes dos municípios integrantes da APA, por representantes de órgãos do Estado e representantes da União, caso demonstrem interesse.

§ 2º - Os Municípios poderão ser representados tanto por órgãos da administração direta ou indireta, com atuação no território da APA.

§ 3º - O Estado e a União poderão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta, com atuação no território da APA.

Artigo 7º - O setor Sociedade Civil terá o total de 09 (nove) vagas, titulares e seus suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- A. Organizações não Governamentais Ambientalistas, 01 vaga (esta categoria compreende as entidades com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sem fins lucrativos);

- B. Comitê de Bacia Hidrográfica, 01 vaga;
- C. Organizações técnico-científicas de ensino ou pesquisa e extensão, 01 vaga (esta categoria compreende as entidades com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade);
- D. Organizações comunitárias, 03 vagas (esta categoria compreende as entidades que congregam associações comunitárias, religiosas, assistenciais e clubes de serviço);
- E. Organizações empresariais, 03 vagas (esta categoria compreende as entidades e organizações que congregam as atividades industriais, de serviços e agroindustriais em geral)

Artigo 8º - Os Órgãos estaduais integrantes do SISNAMA (SEMARH e IMA) terão representação obrigatória no Conselho Gestor.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes etapas:

I – Publicação, pela SEMARH, de edital público convocando a população para inscrição das entidades interessadas em participar do processo eleitoral para compor o Conselho Gestor da APA de Catolé e Fernão Velho, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, contendo prazos e data para eleição.

II – Análise da documentação das entidades inscritas, a ser realizada por equipe composta por técnicos da Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e da Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA, designada para tal fim, por ato desta.

§ 1º - Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral deve ser justificada, por escrito, pela SEMARH e IMA.

§ 2º – Encerrado o prazo para inscrição, a SEMARH disponibilizará para quaisquer interessados, em seu site eletrônico, a relação das entidades civis e poder público habilitados.

§ 3º – Será aberto um prazo para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados, conforme calendário exposto ao final deste regulamento.

§ 4º – O julgamento das impugnações e recursos constantes do parágrafo anterior será efetuado pela Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA, fazendo-se acompanhar de fundamentada justificativa.

#### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

Artigo 10 – A eleição dos membros que comporão o Conselho Gestor será realizada em pleito presidido pela Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e pela Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA, a ser realizado no dia 20 de junho de 2017.

§ 1º – Somente serão eleitas instituições públicas e civis habilitadas, que estiverem presentes e credenciadas até a abertura dos trabalhos eleitorais.

§ 2º – Somente as entidades públicas e civis habilitadas e credenciadas poderão votar e ser votadas para escolha dos membros que irão compor o Conselho Gestor.

§ 3º - Por habilitada considera-se a entidade que entregou documentação completa dentro do prazo.

§ 4º - Por credenciada considera-se a entidade que assinou a lista de presença.

§5º – Havendo o impedimento do comparecimento do representante legal da instituição, esta poderá indicar um preposto devidamente munido de documento de indicação, que deverá ser entregue na SEMARH, no ato do credenciamento.

§ 6º – Cada setor presente durante a eleição realizará uma reunião específica e em separado para escolha de suas entidades. A escolha das entidades por setor poderá ser realizada por eleição nominal.

§ 7º – No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Conselho, ficará a critério da SEMARH e do IMA constituir o Conselho Gestor com o número de representantes escolhidos durante a eleição, respeitando o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 8º – Após a eleição será registrado em ATA o resultado do pleito e registrada a posse dos escolhidos no livro de posse.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos dirigentes da Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e pela Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA .

Artigo 12 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS,  
Maceió/AL, 18 de Maio de 2017.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA  
Secretário de Estado

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Prazo de entrega das Inscrições	De 29 de maio a 02 de junho de 2017	SEMARH
Análise da documentação	05 e 06 de junho de 2017	SEMARH
Divulgação dos habilitados no site da SEMARH.	09 de junho de 2017	Site da SEMARH
Prazo para recursos	12 e 13 de junho de 2017	SEMARH
Prazo final para o julgamento dos recursos	14 de junho	SEMARH
Realização da Eleição	20 de junho de 2017	Sala de reunião da SEMARH